



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Gabinete da Presidência

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2020

Protocolo: CAMPREV.2020.00001297-82

Interessado: DIRETORIA FINANCEIRA

Modalidade: Carta-Convite nº 02/2020

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, CEP: 13036-210, Campinas-SP, neste ato representado pelo Diretor Presidente MARIONALDO FERNANDES MACIEL e pelo Diretor Financeiro Elias Lopes da Cruz, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP, CNPJ nº 26.341.935/0001-25, com sede Av. Angelica 2503 cj 75 Consolação São Paulo, devidamente representada pelo Sócio responsável Sr. Ronaldo de Oliveira, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo a contratação de empresa especializada para consultoria de investimentos e elaboração de relatórios de avaliação, performance, gerenciamento de risco da carteira de investimentos e automatização das rotinas da área de investimentos, através de um sistema online que atenda às determinações da legislação específica dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.2. Este termo de Contrato vincula-se à Carta Convite, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, na forma dos artigos 55, inciso II, e 6º, inciso VIII, alínea “a”, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Gabinete da Presidência

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 3.1. O objeto será executado rigorosamente de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA e com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante deste Contrato.
- 3.2. Havendo qualquer divergência entre o TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta comercial a apresentada pela CONTRATADA, prevalecerá o disposto no primeiro.
- 3.3. A CONTRATANTE poderá solicitar alterações, conforme clausula décima.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS
CONTRATUAIS, DO REAJUSTE E REQUILIBRO ECONOMICO**

- 4.1. O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da
- 4.2. assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 57, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que se mantenha vantajoso à Administração.
- 4.3. Caso o período de vigência do contrato exceda os 12 (doze) meses, o valor global do contrato poderá ser reajustado, mediante requerimento da contratada, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) para o período.
- 4.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
- 4.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.
- 4.6. Na hipótese de solicitação de revisão do valor mensal pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Gabinete da Presidência

extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Dá-se ao presente termo o valor global de R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais).
- 5.2. As condições de pagamentos são aquelas previstas no Item 7.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas referentes ao presente Termo serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente do Instituto, discriminado na Cláusula 3 da Carta-Convite.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da Contratada aquelas previstas no Item 3 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante aquelas previstas no Item 4 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos celebrados pelo CAMPREV são aqueles previstos no Decreto Municipal nº 20.083 de 14 de novembro de 2018 e em suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Gabinete da Presidência

- 11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5. É vedada qualquer hipótese de cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):
 - 12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.
 - 12.1.2. Multa, nas seguintes situações:
 - 12.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério do CAMPREV, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.
 - 12.1.2.2. de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por hora de atraso injustificado em iniciar os serviços, após recebimento da Ordem de Início dos Serviços, até o 4ª (quarto) dia do atraso, após o que, a critério do CAMPREV, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.
 - 12.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo CAMPREV Administração, garantida a defesa prévia.
 - 12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o CAMPREV, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.
- 12.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
*Gabinete da Presidência***

- se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.
- 12.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.
- 12.4. As penalidades previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.
- 12.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- 12.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes na Carta-Convite nº 02/2020, nas especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.
- 14.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.
- 14.3. O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais compromissos durante a respectiva vigência, conforme fundamento legal da Lei 8666/1993 art.71.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Gabinete da Presidência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico.

Campinas, 07 de outubro de 2020.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-
CAMPREV**

Marinaldo Fernandes Maciel
Diretor Presidente – CAMPREV

Elias Lopes Da Cruz
Diretor Financeiro

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP

Ronaldo de Oliveira
Sócio responsável

26.341.935/0001-25

**LDB CONSULTORIA
FINANCEIRA LTDA-EPP**

Av. Angélica, 2.503 - Cj. 75
Higienópolis - CEP: 01227-200
Tel: (11) 3214-0372
SÃO PAULO - SP



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Gabinete da Presidência

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: CAMPREV.2020.00001297-82

INTERESSADO: DIRETORIA FINANCEIRA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para consultoria de investimentos e elaboração de relatórios de avaliação, performance, gerenciamento de risco da carteira de investimentos e automatização das rotinas da área de investimentos, através de um sistema online que atenda às determinações da legislação específica dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS

MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 02/2020

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

CONTRATADA: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 13/2020

ADVOGADO(S)/Nº OAB:

(*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Gabinete da Presidência

- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Campinas, 07 de outubro de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marionaldo Fernandes Maciel
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 523.642.406-20 RG: 52.738.897-5
Data de Nascimento: 17/01/1965
Endereço residencial completo: Rua Fernandes Preste 33 Cidade Jardim
Campinas/ SP CEP 13070-431
E-mail institucional: marionaldo.maciел@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: marionaldo.maciел@ig.com.br
Telefone(s): (19) 3236-3986/ (19) 99201-5015

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

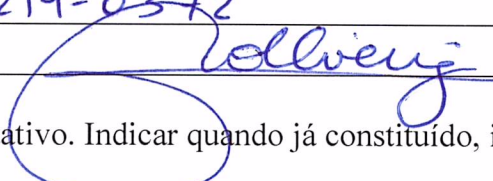
Nome: Marionaldo Fernandes Maciel
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 523.642.406-20 RG: 52.738.897-5
Data de Nascimento: 17/01/1965



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Gabinete da Presidência

Endereço residencial completo: Rua Fernandes Preste 33 Cidade Jardim
Campinas/ SP CEP 13070-431
E-mail institucional: marionaldo.maciel@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: marionaldo.maciel@ig.com.br
Telefone(s): (19) 3236-3986/ (19) 99201-5015

Pela CONTRATADA:

Nome: RONALDO de OLIVEIRA
Cargo: Sócio Representante Lebal
CPF: 271.795.418-00 RG: 22.129.328-0
Data de Nascimento: 24/10/1974
Endereço residencial completo: RUA ANAGÁI, 201, VILA LIVIERO, SP, SP.
E-mail institucional ronaldo@ldbempresas.com.br
E-mail pessoal: ronaldo.pietra.oliveira@gmail.com
Telefone(s): (11) 3214-0372
Assinatura: 
Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive,
o endereço eletrônico.